



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 6.971, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a Retenção do Imposto sobre a Renda (IR) nos Pagamentos Efetuados a Fornecedores por Órgãos da Administração Pública Direta, Autárquias e Fundações do Município de Céu Azul e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

Considerando o disposto no inciso I, do art. 158 da Constituição Federal, segundo o qual "pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem";

Considerando o Tema 1130 - Titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pelos Municípios, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Considerando o disposto na legislação Tributária Federal atinente à retenção de tributos e contribuições, em especial na Lei Federal nº 9.430, de 1996, e seus respectivos regulamentos;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Secretaria Municipal de Finanças,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Céu Azul, ao efetuarem pagamento às pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores e em observância ao disposto nesse Decreto.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta do fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

§ 2º Não estão sujeitos à retenção do Imposto sobre a Renda na fonte os pagamentos realizados as pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores.

§ 3º A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 4º Para os pagamentos decorrentes de operações de créditos internacionais e empréstimos contraídos no exterior, deverão ser observadas as disposições previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.455, de 6 de março de 2014 (artigo 9º e demais correlatos), Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (artigo 35 e demais correlatos), e no Decreto Federal nº 9.580, de 2018 (artigo 760 e demais correlatos), e alterações posteriores.

§ 5º As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Art. 2º A obrigação de retenção do Imposto sobre a Renda alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

§ 1º Os titulares dos órgãos e das entidades de que trata o caput deste artigo deverão providenciar, no prazo de cento e oitenta dias, a alteração dos instrumentos contratuais vigentes, a fim de que cumpram as obrigações previstas neste decreto.

§ 2º Os órgãos e as entidades de que trata o caput do art. 1º deverão adequar os editais e contratos administrativos às disposições deste decreto.

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no caput deste artigo incorrerão na retenção do Imposto sobre a Renda, na forma prevista neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul - PR, aos 18 de julho de 2023.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 18/7/2023

Página: 2 e 3 Educação 308